



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2975/2020

Data da disponibilização: Terça-feira, 19 de Maio de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP 141 DE 19.05.2020

RESOLUÇÃO GP N. 141, DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar curso aos processos paralisados que aguardam o julgamento de incidentes de arguição de inconstitucionalidade, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de incompetência;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se prever o momento da retomada das sessões presenciais, diante das incertezas no cenário da pandemia;

CONSIDERANDO a experiência exitosa ocorrida em 14 de maio de 2020 com a realização da primeira sessão plenária telepresencial,

RESOLVE:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do art. 4º da Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Não serão incluídos em sessão virtual:

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo poderá ser apreciado em sessão telepresencial.

Art. 2º A Resolução GP n. 139, de 2020, deverá ser republicada, para incorporação das alterações promovidas por este Ato Normativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

REPUB.RESOL.139 COM ALT.INTROD.RESOL.141 DE 19.05.20

RESOLUÇÃO GP N. 139, DE 7 DE ABRIL DE 2020

(*Republicada para incorporar as alterações promovidas pela Resolução GP n. 141, de 19 de maio de 2020)

Implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as medidas recomendadas e necessárias ao controle da propagação da infecção viral, dentre elas a do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da atividade judicante dos órgãos de segundo grau deste Tribunal com a realização de sessões de julgamento, que se encontram suspensas em face da ausência de regulamentação das sessões virtuais e telepresenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos para possibilitar a realização de sessões de julgamento virtuais e telepresenciais, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o elevado número de recursos pendentes neste Tribunal, que seguem sendo apreciados e aguardando a inclusão em pauta de sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a disponibilidade de sistema de videoconferência que permite a participação das partes e do Ministério Público do Trabalho em sessões telepresenciais;

CONSIDERANDO que o sistema PJe possibilita a tramitação dos processos e a realização de sessões fora do ambiente físico do Tribunal, respeitadas as garantias processuais dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução do CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, faculta aos tribunais disciplinar a realização de sessões virtuais;

CONSIDERANDO o esclarecimento contido nos itens 2 e 3 da ementa do acórdão proferido pelo CNJ na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000 no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral e que "as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 001, de 19 de março de 2020, para que sejam mantidas as sessões virtuais de julgamento entre os dias 20/3/2020 e 30/4/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 do CPC, que prevê a competência supletiva dos tribunais para disciplinar a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editar os atos que forem necessários,

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas e circunstâncias que justificaram a edição da presente norma, fica facultada aos órgãos julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento de processos eletrônicos.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas em sessão telepresencial matérias administrativas de competência do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, a serem encaminhadas aos membros desses colegiados por e-mail. (Incluído pela Resolução GP n. 140, de 27/04/2020)

Art. 2º As sessões virtuais, que terão duração de três dias úteis, serão realizadas com o lançamento dos votos no sistema PJe pelos componentes dos órgãos julgadores e, após o seu encerramento, o resultado do julgamento será tornado público com a publicação do acórdão.